



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

CONTRATO N.º 56/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024.

Data: 16/05/2024

Prazo: 16/05/2024 à 16/05/2025

Valor: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para execução de obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família do Projeto Assentamento Medalha Milagrosa na localidade da zona rural, com terreno de 525,00 M² e área de 77,08 M² de construção, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **VMH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.329.805/0001-50, com sede na Avenida Jurueña, nº. 1553, Bairro Cidade Alta na cidade de Jurueña, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.340-000, Telefone (66) 9 8418-3188, e-mail: jufermetalurgica@gmail.com, neste ato representada pela proprietária senhora **VANESSA MALHEIROS HOISSA**, portadora da C.I. RG. nº 21374813 SSP/MT e CPF/MF nº 035.465.661-90, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo a contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para execução de obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família do Projeto Assentamento Medalha Milagrosa na localidade da zona rural, com terreno de 525,00 M² e área de 77,08 M² de construção, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT. conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2024 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900

Site: <http://www.aripuanana.mt.gov.br>

Página | 1



3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº 02/2024.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada com base no SINAP (SICRO) do mês julho do ano de 2023.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Aripuanã.

Secretaria Municipal de Saúde

867 – 09.002.10.301.0019.2064.4.4.90.51.2.755.0000000;

5.2 A prestação dos serviços de engenharia com fornecimento de mão-de-obra e material para o objeto licitado será através de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças.



6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

6.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

7.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no

art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

7.3. O Contrato terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

7.4. O prazo total de execução das obras será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pelo Departamento de Contrato, através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS



8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **90 (noventa) dias**, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900

Site: <http://www.aripuanamg.gov.br>

Página | 4



dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.26. Considerando que o projeto contratado se refere à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

10.41.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



10.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber aos seguintes procedimentos:

10.42.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.42.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.42.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.42.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da



Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.48. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

11.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (Departamento de Contratos).



11.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.3 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

11.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

11.5 Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

11.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

11.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

11.8 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

11.9 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.10 Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.11 O município de Aripuanã – MT, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Demandante, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

13.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

13.1.2 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

13.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.1.4 A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



13.1.5 Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

13.1.6 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria Demandante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Demandante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

14.3 Os pagamentos referentes aos Lotes 01 e 03 conforme previsto em Lei para o período compreendido dentro do exercício de 2023 (180 dias), e abertura do crédito adicional no valor remanescente para execução da parte final para 2024.

14.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

14.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

14.6 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

14.7 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

14.8 O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

14.9 A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1 O Contratante, por meio da Secretaria Demandante, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante



quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

15.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.2 Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Secretaria Demandante. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria Demandante.

16.3 Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4 Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Demandante emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5 O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria Demandante em conjunto com o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

16.6 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1 A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2 Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da



condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Aripuanã - MT, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Aripuanã – MT.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Aripuanã pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

19.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

19.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

21.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº 02/2024, em nome do Município de Aripuanã - MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4.777/2023.

24.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

25.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo XII - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 - CEP 78.325-000 - Aripuanã-MT - Fone: (066) 3565-3900

Site: <http://www.aripuanana.mt.gov.br>

Página | 14



- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

25.1.1 - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

25.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

25.1.3 - O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT dos eventos descritos no Anexo XII deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

25.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

25.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

25.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

25.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

25.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo ** – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls _____
Ass _____

26.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

26.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

26.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

26.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

26.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

26.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

26.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Aripuanã/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (dias) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 16 dias do mês de maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **VANESSA MALHEIROS HOISSA**
Data: 16/05/2024 14:14:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VMH CONSTRUÇÕES LTDA
VANESSA MALHEIROS HOISSA
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12


Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Art. 2º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 17.182/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ.

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF número 15.329.805/0001-50.

VIGÊNCIA: 16/05/2024 à 16/05/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024.

VALOR: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PROJETO ASSENTAMENTO MEDALHA MILAGROSA NA LOCALIDADE DA ZONA RURAL, COM TERRENO DE 525,00 M² E ÁREA DE 77,08 M² DE CONSTRUÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.303/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 0389/2024/SME, o qual solicita a nomeação de Comissão:

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para nos termos do Decreto Municipal nº 3.622/2019, a fim de monitorar e avaliar a Dispensa de Chamamento Público por Termo de Colaboração com a FAESPE-UNEMAT, que visa a *“tem como bem a conjugação de esforços, no sentido de promover, entre as entidades acima qualificadas, parceria visando o apoio financeiro, com o intuito de contribuir para a realização do curso superior de Agronomia, neste município de Aripuanã-MT.”*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Ø **Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues** – Gestora da Parceria

Ø **Leticia Caroline dos Santos Leal** – Presidente

Ø **Silvia Esteves Grapiúna** – Secretária

Ø **Ellen Juhas Jorge** - Membro

Art. 2º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 17.181/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.336/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001114/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª Sra. **FABIANA GOMES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1928*** SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº. *****.414.28*****, ocupante do Cargo de Carreira de Agente Administrativo, e do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Supervisão de Desenvolvimento da Cidade – SUCID**, lotada na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento da Cidade, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 29/04/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 17.337/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 001117/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a Servidora, **PATRICIA MARIA GERMANO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.128.9*** SSP/MT e inscrito no CPF nº. *****.949.96*****, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/05/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Concorrência Presencial 001/2024
PROCESSO: 015/2024
TIPO: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Araguainha - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Concorrência Presencial 001/2024, cuja abertura ocorreu às 10h00min (horário de Brasília) do dia 16 de maio de 2024, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguainha, situada na Rua Bahia, 430 - Centro, Araguainha - MT, CEP: 78.615-000, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAULO LOPES TEIXEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVENIO E PLANO DE TRABALHO Nº 0394-2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO/CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.** Sagrando vencedora a empresa **CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI, CNPJ: 10.535.515/0001-40**, sendo adjudicado e homologado o Valor Total de **R\$ 1.804.851,01** (Um milhão, oitocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo). Maiores informações estão disponíveis no e-mail: licitacao.araguainha@hotmail.com, no site: <http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:8079/transparencia/>, bem como no endereço: Rua Bahia, 430 - Centro, Araguainha - MT, CEP: 78.615-000, Fone: (66) 3476-1210.

Araguainha - MT, 22 de maio de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 1582495

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **SOM DO CEU PRODUÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, 2529 - Bairro Campo Verde, CEP: 78.050-889, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ nº **47.076.333/0001-68**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Celio Magnus Moreira Lazarotti, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.374.996-34, RG nº M5059263 PC/MG, residente e domiciliado na Alameda Pantanal, (Loteamento Alphaville Cuiabá II), 212 - Bairro Jardim Itália, Cuiabá - MT, CEP: 78.061-420, para prestação de serviço referente **CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM A BANDA SOM DO CEU, PARA APRESENTAÇÃO NO 18º FESTIVAL DE PRAIA RIO ARAGUAINHA, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT, NA DATA DE 05/09/2024, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01H30M (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)**, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, com pagamento a ser efetuado conforme contrato, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação 007/2024**, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Araguainha - MT, 22 de maio de 2024.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES
Prefeito Municipal

Protocolo 1582497

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS /MT**, CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA -SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, A **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO RIBEIRÃO SÃO FRANCISCO DE PAULA, LOCALIZADA EM ESTRADA VICINAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO.

ASPLEMAT Publicações 65 3365-0800
Protocolo 1582533

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico que trata o Edital nº 09/2024, levado a efeito às 09h00min do dia 02/05/2024, com sagrou-se vencedora a empresa **MOR COMERCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA - CNPJ nº 29.889.808/0001-53**, vencedora de 01 item totalizando valor R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais). Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900. Aripuanã - MT, 22 de maio de 2024.

Hilariane Hilario Da Silva - Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ.
CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF número 15.329.805/0001-50, VIGÊNCIA: 16/05/2024 à 16/05/2025.
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024. VALOR: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PROJETO ASSENTAMENTO MEDALHA MILAGROSA NA LOCALIDADE DA ZONA RURAL, COM TERRENO DE 525,00 M² E ÁREA DE 77,08 M² DE CONSTRUÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1582804

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PORTARIA Nº 224/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIA AZENILDA PEREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de BARRA DO BUGRES/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS:
TRECHO 01 - JARDIM IMPERIAL - JARDIM TERRA NOVA: RUA 8, RUA 6, RUA 9, RUA 13, RUA 14, RUA 12, RUA F, RUA ORLANDO CATREVA, RUA DOURADO, RUA PORECATU, AV. EDUARDE DE OLIVEIRA LIMA, VIELA AMETISTA, RUA MAXIMILIANO, RUA CRISTALINA, RUA LIBERALINO. TRECHO 02 - ROOSIVELT - JARDIM DOS PÁSSAROS: VIELA K, TRAVESSA C, RUA C, RUA A, RUA BENEDITO DA COSTA SALES, RUA F, RUA E. TRECHO 03 - VILA APARECIDA: RUA ALTO PARAGUAI, RUA CARMELINDA FERREIRA ALVES. TRECHO 04 - JARDIM MARACANÁ: RUA TUPI, RUA ALFREDO JOSE DA SILVA, RUA ALFREDO MARIEN. TRECHO 05 - NOVA ESPERANÇA: RUA SÃO BENEDITO. TRECHO 06 - VILA S. SEBASTIÃO - VILA SÃO FRANCISCO: RUA JOÃO INÁCIO, RUA VALDIVINO VIEIRA CORDEIRO, RUA SANTA CRUZ, RUA JOÃO ASCENDINO LAMIM. TRECHO 07 - JARDIM ELITE: AV. DOS BANDEIRANTES - LD, AV. DOS BANDEIRANTES - LE, RUA DA GLÓRIA. TRECHO 08 - DISTRITO CURRUPIRA: RUA ALVORADA, RUA 3 PODERES, RUA MARANHÃO, AV. MATO GROSSO, AV. BRASÍLIA, AV. GOIÁS. TRECHO 09 - DISTRITO ASSARI 01: RUA ALCINO RODRIGUES, RUA MOISÉS FERREIRA, RUA WILSON DE ALMEIDA, RUA MARCIANO ROSA SENNA, RUA JORGE ASSAID CARAM, RUA FRANCISCO JOSÉ DE MORAES, RUA JOSÉ DIAS, RUA BELIZÁRIO DE ALMEIDA, RUA BELIZÁRIO - TR02, AV. MATO GROSSO - LD, AV. MATO GROSSO - LE. TRECHO 10 - DISTRITO ASSARI 02: RUA JOÃO DOS SANTOS, RUA TRINDADE MARTINS, RUA PROJETADA. TRECHO 11 - DISTRITO ASSARI 03: TRAV. PEDRO SIMÃO, RUA HIGINO ALVES DOS SANTOS, TRAV. SÃO VICENTE, TRAV. CEARÁ, RUA ELÍDIO MARQUES DE ARAÚJO, RUA MINAS GERAIS, RUA ANTONIO PIO BERNARDES, RUA ALAGOAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, COM 90.316,79M², conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 070504/2024.

A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 07 de junho de 2024. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasaodoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saodoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com.Eslclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116.

São João dos Patos-MA, 22 de maio de 2024.
FRANCISCO EDUARDO DA VEIGA LOPES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais.

O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsaopedrodoscrentes@gmail.com Tipo: Menor preço por item. Data e Local da Abertura: dia 10 de junho de 2024 às 09h00min.

São Pedro dos Crentes - MA, 22 de maio de 2024.
SEMAIAS DA SILVA MORAIS
Pregoeiro

CONLESTE MARANHENSE - CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024-CONLESTE
PREGÃO ELETRÔNICO 2/2024-CONLESTE - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ABERTURA: 14/03/2024, às 9h (horário de Brasília). EDITAL DE LICITAÇÃO 2/2024-CONLESTE
Conforme os dados acima e da Ata de Registro de Preços 4/2024-CONLESTE, presentes de um lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE-CONLESTE maranhense, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, CNPJ 07.387.311/0001-02, com Escritório Administrativo na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 337, Angelim, no Município de São Luis, Estado do Maranhão - CEP 65.060 - 645, ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. OZENILDO JOSÉ PEREIRA CORREIA, e do outro lado, a empresa MEGA DADOS COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF 60.699.188/0001-30, doravante denominado FORNECEDOR 1, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ALEXANDRE TADEU MONTEIRO - Sócio Administrativo e a empresa TOP SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/MF 48.741.157/0001-02, doravante denominado FORNECEDOR 2, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. LUCIANO ALVES FARIMON - Sócio Administrativo. O objeto é o Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Esportivos para utilização em atividades e eventos esportivos, conforme especificações no Termo de Referência. Sujeitando-se as partes às determinações da Lei 14.133/2021 e no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 2/2024-CONLESTE, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

EQUIPAMENTO ESPORTIVO				
LICITANTE	LOTE		VALOR LOTE	VALOR TOTAL
	1	PISOS	30.000.000,00	46.841.449,00
	2	TATAMES	700.000,00	
	4	Kimonos, Uniformes E Similares	1.149.999,00	
	7	REDES	1.240.000,00	
	9	EQUIPAMENTOS - A	2.800.000,00	
	10	EQUIPAMENTOS - B	1.999.000,00	
	11	EQUIPAMENTOS	3.866.350,00	
	12	PREMIAÇÃO	750.000,00	
	14	UNIFORMES	1.836.200,00	
	15	MANTAS	2.499.900,00	
LICITANTE	LOTE		VALOR LOTE	VALOR TOTAL
Top Sport Comércio de Artigos Esportivos LTDA	3	BOXE E ARTES	1.110.400,00	8.610.890,00
	5	BOLAS	3.892.100,00	
	6	GRD	939.500,00	
	8	JOGOS	1.800.250,00	
	13	ACESSÓRIOS	868.640,00	

Valor Total da Adjudicação e Homologação para Contracção R\$ 55.452.339,00 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais).

A íntegra da Ata de Registro de Preços 4/2024-CONLESTE, resultante do procedimento licitatório, em favor da(s) empresa(s) acima citada(s), estará à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório no Escritório Administrativo do CONLESTE maranhense, - Avenida Jeronimo de Albuquerque, 337, Salas 01, Centro Comercial Belo Center - Angelim, São Luís/MA. CEP: 65.060-645.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF número 15.329.805/0001-50. VIGÊNCIA: 16/05/2024 à 16/05/2025. LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2024. VALOR: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo da Construção Civil, para Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da Família do Projeto Assentamento Medalha Milagrosa na Localidade da Zona Rural, com Terreno de 525,00 M² e Área de 77,08 M² de Construção, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPOÊM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico que trata o Edital n.º 09/2024, levado a efeito às 09h00min do dia 02/05/2024, com sagrou-se vencedora a empresa MOR COMERCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA - CNPJ nº 29.889.808/0001-53, vencedora de 01 item totalizando valor R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais). Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamg.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamg.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 22 de maio de 2024.
HILARIANE HILARIO DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 53/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de maio de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Do encerramento das propostas: dia 11 de junho de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Data de abertura das propostas: dia 11 de junho de 2024, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços: dia 11 de junho de 2024, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de exames de imagens para apoio diagnóstico.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bilcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de maio de 2024.
SUMAIA CLOTILDE RIBEIRO VICTOR
Secretária Municipal de Saúde Interina

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 54/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de maio de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Do encerramento das propostas: dia 07 de junho de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Data de abertura das propostas: dia 07 de junho de 2024, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços: dia 07 de junho de 2024, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes e rouparias para atender as demandas das secretarias municipais.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bilcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de maio de 2024.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº050/2024
DATA: 10/05/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADO: Som do Ceu Producoes LTDA
OBJETO: Execução do convênio firmado com a SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - Proposta Nº 0687/2024, para contratação de artistas na realização dos shows do 38º Aniversário do Município de Comodoro, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
3	1	Cache	Realização de show gospel regional de MT com Banda Som do Céu	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO: 06.04.1.112.3.3.90.39.00.00.00.00 (2701)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1522) RECURSO DO CONVÊNIO
06.04.1.112.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (474) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO - RECURSO PRÓPRIO.

EXTRATO DE CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº051/2024
DATA: 10/05/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADO: Mariana Fagundes Producoes Eireli-EPP
OBJETO: Execução do convênio firmado com a SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - Proposta nº 0687/2024, para contratação de artistas na realização dos shows do 38º Aniversário do Município de Comodoro, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	Cache	Realização de show nacional com Mariana Fagundes	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL R\$100.000,00

DOTAÇÃO: 06.04.1.112.3.3.90.39.00.00.00.00 (2701)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1522) RECURSO DO CONVÊNIO
06.04.1.112.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (474) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO - RECURSO PRÓPRIO.

